

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO CEE/CP N. 07/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece normas para oferta do Ensino Médio no âmbito do Sistema Educativo do Estado de Goiás com vistas à implementação da Lei n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 e aprova o Documento Curricular para Goiás - Etapa Ensino Médio.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, fundamentando-se no disposto nos Artigos 210 e 211 da Constituição Federal; Artigos 160 e 162 da Constituição Estadual; Artigos 8º, 10º, 17, 26, 27, 35, 35-A e 36 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei N. 9.394/96; Artigos 14, 33,35, 36,50, 51, 52 e 53 da Lei do Sistema Estadual de Educação, Lei Complementar N. 26/98; Artigos 7º e 8º do Regimento do Conselho Estadual de Educação; ao deliberar sobre o Processo 202100006021719 e considerando:

I - a exigência legal da implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC com a implantação da etapa do Ensino Médio no Estado de Goiás;

II - a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, alterada pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que institui a Reforma do Ensino Médio;

III – a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

IV - a Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018 que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

V - a Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018 que Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do art. 35 da LDB, complementando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017;

VI - a Lei n 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2014/2024 e dá outras providências;

VII – a Lei Estadual n 18.969 de 22 de julho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação de Goiás para o decênio 2015-2024 e dá outras providências;

VIII - o Parecer CEE/CP N. 32/2021 que analisa a legislação e as condições de oferta do Ensino Médio no Sistema Educativo do Estado de Goiás e define as condições desta Resolução.

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS MUDANÇAS DO ENSINO MÉDIO
CAPÍTULO I
DO DOCUMENTO CURRICULAR

Art. 1º - Aprovar o Documento Curricular para Goiás - Etapa Ensino Médio (DC-GOEM) anexo (000024393012) e disponível no site do Conselho Estadual de Educação de Goiás.

§ 1º - O Documento Curricular para Goiás - Etapa Ensino Médio foi elaborado em regime de colaboração, amparado em normativas educacionais vigentes em âmbito nacional e estadual, especialmente na Base Nacional Comum Curricular – Etapa Ensino Médio (BNCC-EM), instituída por meio da Resolução CNE/CP n. 04/2018. O DC-GOEM encontra-se alicerçado nas dez competências gerais da Educação Básica, definidas desde a Base Nacional Comum Curricular – Etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, instituída por meio da Resolução CNE/CP n. 02/2017.

§ 2º - O Documento Curricular para Goiás - Etapa Ensino Médio (DC-GOEM) tem como centro do processo educacional os adolescentes, jovens e adultos, protagonistas do processo de ensino e aprendizagem do Ensino Médio Goiano.

§ 3º - O Documento Curricular para Goiás - Etapa Ensino Médio (DC-GOEM) está dividido em três partes:

I - Textos introdutórios que apresentam a trajetória da construção do DC-GOEM, Juventudes goianas, concepções de escola e currículo, a arquitetura geral, dentre outros;

II - Formação Geral Básica com uma introdução sobre como as quatro áreas de conhecimento (Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Linguagens e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias) se articulam nessa etapa de ensino, texto introdutório de cada área do conhecimento e ao final de cada texto introdutório de área, os quadros com as competências, habilidades, objetivos de aprendizagem e;

III - Itinerários Formativos (IFs), com um texto elucidativo sobre essa parte flexível do currículo, seguido pela apresentação dos IFs, na qual, se propõem duas trilhas de aprofundamento por área de conhecimento, seis trilhas integradas entre duas áreas e três de Educação Profissional e Tecnológica (EPT). Ressaltamos Ressalta-se que o IF é formado por Projeto de Vida (PV), eletivas e as trilhas de aprofundamento.

Art. 2º - Autorizar as instituições e/ou redes de ensino do Sistema Educativo do Estado de Goiás a adotarem o Documento Curricular para Goiás - Etapa Ensino Médio DC-GOEM.

§ 1º - O Projeto Político Pedagógico e o Regimento das referidas instituições de ensino devem ser atualizados em conformidade com o DC-GOEM e com a Lei n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

§ 2º - Tais documentos devem ser apresentados ao Conselho Estadual de Educação de Goiás no ato da solicitação de credenciamento e renovação de autorização para oferta do Ensino Médio.

Art. 3º - Autorizar as instituições e/ou redes de ensino do Sistema Educativo do Estado de Goiás que optarem por não adotar o DC-GOEM a apresentarem ao Conselho Estadual de Educação de Goiás as suas respectivas propostas curriculares, considerando os seguintes aspectos:

§ 1º - As propostas de Documento Curricular tanto para a parte da Formação Geral Básica quanto para os itinerários formativos diferentes do DC-GOEM devem, para a sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, estar em conformidade com a legislação vigente, sobretudo em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – Etapa Ensino Médio (BNCC-EM) e Lei n. 13.415, de

16 de fevereiro de 2107 as DCNEM atualizadas pela Resolução n. 03 do Conselho Nacional de Educação (CNE), em 21 de novembro de 2018; os Referenciais Curriculares para a Elaboração de Itinerários Formativos, Portaria no 1.432, de 28/12/2018 e, se for o caso, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica (EPT).

§ 2º - A implementação do Documento Curricular e de itinerários formativos que diferem das propostas do DC-GOEM está condicionada à aprovação por parte deste Conselho.

Art. 4º - Autorizar as instituições e as redes de ensino a implementarem, caso seja essa a sua opção, no ano letivo de 2022, o Documento Curricular para Goiás - Etapa Ensino Médio DC-GOEM.

§ 1º - Esta implementação deve partir do primeiro ano do Ensino Médio em 2022; primeiro e segundo anos do Ensino Médio em 2023 e, finalmente, primeiro, segundo e terceiro anos do Ensino Médio em 2024.

§ 2º - Caso a instituição opte pelo quinto itinerário, ou seja, o profissionalizante, ela deve encaminhar ao Conselho Estadual de Educação de Goiás documentos que registrem a disponibilidade da infraestrutura necessária para essa oferta.

§ 3º - O processo, contendo os documentos citados no Parágrafo anterior, será objeto de análise, em reunião conjunta, de forma bicameral, das câmaras de Educação Básica e Educação Profissional que decidirão sobre a sua autorização ou a necessidade de mais informações, inclusive incluindo a visita para inspeção in loco, ou mesmo a possibilidade de negação de autorização.

§ 4º - Na hipótese da instituição ou rede de ensino optar por uma proposta diferente daquelas previstas no Documento Curricular para Goiás - Etapa Ensino Médio, essa deve ser apresentada em processo específico ao Conselho Estadual de Educação, para a sua análise e aprovação.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES DA OFERTA DO ENSINO MÉDIO

Art. 5º - Determinar que as instituições de ensino adotem, no ano letivo de 2022, de forma gradativa, começando no 1º ano do Ensino Médio:

I. a Base Nacional Comum Curricular - Etapa Ensino Médio;

II. as mudanças pedagógicas e organizacionais previstas na Lei n. 13.415/2017;

III. as DCNEM atualizadas pela Resolução n. 03 do Conselho Nacional de Educação (CNE), em 21 de novembro de 2018;

IV. os Referenciais Curriculares para a Elaboração de Itinerários Formativos, Portaria no 1.432, de 28/12/2018 e;

V. se for o caso, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica (EPT).

§ 1º - A instituição educacional que não adotar o Documento Curricular para Goiás - Etapa Ensino Médio DC-GOEM deverá protocolar o seu Projeto de Documento Curricular próprio no Conselho Estadual de Educação até o início do ano letivo de 2022.

§ 2º - O Documento Curricular protocolado deverá ser objeto de análise e apreciação na Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, se propor a adoção de um dos quatro primeiros itinerários formativos ou por reunião bicameral desta com a Câmara de Educação Profissional quando versar sobre o quinto itinerário.

§ 3º - O Conselho Estadual de Educação poderá, na análise de cada um desses documentos curriculares, determinar alterações que visem a sua adequação às normas legais vigentes.

Art. 6º - Determinar que as instituições de ensino ofertem no mínimo dois itinerários formativos, em conformidade com o seu Projeto Político Pedagógico e suas respectivas condições de infraestrutura, recursos humanos e demandas locais.

Art. 7º - Determinar que a carga horária dos itinerários formativos no Ensino Médio deverá conter, no mínimo, 1.200 horas, distribuídas ao longo dos três anos de sua duração, com a oferta de componentes curriculares eletivos para os estudantes, além do componente curricular Projeto de Vida.

Art. 8º - Determinar que a transferência de estudantes do Ensino Médio, de uma instituição para outra deve ter como referência os conhecimentos essenciais da Formação Geral Básica que estão presentes na Base Nacional Comum Curricular BNCC para essa etapa de ensino e deverá implicar no apoio pedagógico da instituição de ensino ao aluno transferido de um itinerário formativo distinto.

§ 1º - O apoio pedagógico previsto no caput desse Artigo deverá propiciar aos estudantes condições para o seu ingresso e sucesso no novo itinerário adotado.

§ 2º - A instituição de ensino não poderá negar vaga ao estudante que solicitar sua transferência em razão das dificuldades operacionais dessa adaptação.

§ 3º - A carga horária já cursada pelo estudante, para efeito de sua transferência, será considerada no cômputo na sua totalidade.

Art. 9º - Determinar que os estudantes do Ensino Médio poderão solicitar a sua mudança de itinerário formativo dentro da mesma instituição de ensino e que está deverá adotar, nestes casos, o previsto no Artigo anterior.

Art. 10 - Determinar que as instituições de ensino devem adotar a Carga Horária mínima de 1.000 horas para o primeiro ano do Ensino Médio diurno no ano letivo de 2022, para o primeiro e segundo ano em 2023 e para o primeiro, o segundo e o terceiro ano em 2024.

Art. 11 - Determinar que as instituições de ensino que oferecem o Ensino Médio diurno podem ofertar até 20% de sua carga horária total a distância podendo incidir tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do currículo, sendo necessário suporte pedagógico e tecnológico apropriado – digital ou não e, no caso do noturno, de a carga horária a distância pode chegar até 30%.

Art. 12 - Determinar que a instituição de ensino que oferece o Ensino Médio poderá estabelecer convênio com outra instituição que tenha expertise em Educação a Distância EAD para viabilizar a oferta prevista no Artigo anterior.

Parágrafo único. O Certificado de conclusão do Ensino Médio será emitido em nome e sob a responsabilidade da instituição de ensino que oferece o curso na sua forma presencial.

Art. 13 - Determinar que a instituição de ensino que tenha expertise em Educação a Distância e queira se conveniar com instituições que ofertam o Ensino Médio, não sendo ainda credenciada para a oferta de EAD, deverá solicitar um credenciamento específico junto ao Conselho Estadual de Educação de Goiás, mediante comprovação dos seguintes critérios:

- I - ambiente virtual com conteúdos que podem ser ofertados no Ensino Médio;
- II - capacidade de produzir material pedagógico adequado à oferta prevista para a etapa do Ensino Médio;
- III - experiência com Educação a Distância.

Art. 14 - Autorizar as instituições que ofertam o Ensino Médio, no âmbito do Sistema Educativo do Estado de Goiás, a incluírem no Projeto Político Pedagógico a previsão de oferta de parte de sua carga horária na forma presencial mediada por tecnologia.

§ 1º - Para a implementação da carga horária presencial mediada por tecnologia é imprescindível a concessão de autorização prévia deste Conselho.

§ 2º - A oferta da educação mediada por tecnologia, para efeitos desta normativa, é delimitada no âmbito do processo de ensino e aprendizagem que possibilite interação entre professores e estudantes, de forma síncrona, ao utilizar instrumentos tecnológicos, interagir entre si, mesmo que estejam em espaços distintos.

§ 3º - Ao analisar o Projeto Político Pedagógico PPP da instituição de ensino que deseja adotar a metodologia presencial mediada por tecnologia o Conselho Estadual de Educação observará:

- I - a relação pedagógica apresentada no PPP entre o ensino presencial no formato tradicional e o ensino presencial mediado por tecnologia;
- II - a estrutura física e os instrumentos pedagógicos disponibilizados pela instituição de ensino para viabilizar o ensino presencial mediado por tecnologia;
- III - a formação dos professores para essa oferta.

Art. 15 - Autorizar as instituições e/ou redes educacionais que ofertam Ensino Médio Noturno a apresentarem projetos que contemplem práticas, métodos e matrizes curriculares inovadoras de ensino/aprendizagem para a análise e aprovação do Conselho Estadual de Educação.

§ 1º - Estas instituições ou redes devem considerar as possibilidades apresentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei N. 9.394/96 em especial aquelas previstas nos Artigos 23, 24, 35, 35-A, 36, a BNCC/EM e o DC-GOEM.

§ 2º - Para a oferta do Ensino Médio Noturno, a instituição de ensino ou rede poderá usar a Educação Presencial, a Educação Presencial Mediada por Tecnologia e a Educação a Distância, respeitando o limite legal de 30% da carga horária, desde que o PPP faça uma articulação pedagógica entre essas formas de ensino e que disponham da estrutura necessária para essas formas de ofertas.

§ 3º - Na hipótese de apresentação de proposta distinta daquelas já citadas no Parágrafo anterior, a instituição ou rede deverá apresentar uma sustentação legal e pedagógica para o seu Projeto.

Art. 16 – Autorizar as instituições de ensino que oferecem o Ensino Médio propedêutico a estabelecerem convênios com instituições de ensino da Educação Profissional com vistas à oferta do quinto itinerário.

§ 1º - Nessa hipótese, a primeira instituição oferecerá a Formação Geral Básica e a segunda, de forma concomitante, o quinto itinerário conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico.

§ 2º - Neste caso o Diploma a ser emitido será sob a responsabilidade das duas instituições conveniadas que o assinarão conjuntamente.

Art. 17 - Determinar que a instituição de Educação Profissional que venha participar do convênio definido no Artigo anterior, esteja devidamente credenciada pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta dessa modalidade de ensino.

Art. 18 - Autorizar as instituições de ensino que oferecem o Ensino Médio a aproveitar estudos e experiências educativas concluídas com êxito em instituições educacionais ou empresas diversas.

Parágrafo único. Para esse aproveitamento, as instituições que ofertam o Ensino Médio devem analisar o pedido, apresentado com essa solicitação, considerando a pertinência do mesmo em relação ao PPP da escola, ao componente curricular pertencente à Formação Geral Básica ou ao itinerário formativo que o estudante pretende aproveitar.

TÍTULO II

DA RELAÇÃO DO ENSINO MÉDIO COM A EDUCAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 19 - Determinar que as Instituições de Educação Superior que compõem o Sistema Educativo do Estado de Goiás devem, a partir do ano de 2024, considerar as competências e habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular para o Ensino Médio na elaboração das provas de seus processos seletivos.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE LICENCIATURA

Art. 20 - Determinar que as Instituições de Educação Superior que compõem o Sistema Educativo do Estado de Goiás atualizem, no período máximo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Resolução, os Projetos Pedagógicos de seus cursos de licenciatura conforme o Parágrafo 8º do Artigo 62 da Lei N. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB.

Art. 21 - Incentivar as Instituições de Educação Superior - IES que compõem o Sistema Educativo Goiano a abrirem novos cursos de licenciaturas, em especial aquelas por áreas do conhecimento.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES

Art. 22 - Determinar que as redes ou instituições de ensino ofereçam oportunidades de formação continuada aos seus professores visando a implementação da Reforma do Ensino Médio, em especial, das suas mudanças curriculares. Essa formação deverá ter como referência:

I - o Documento Curricular adotado;

II - as mudanças na estrutura dessa Etapa da Educação Básica;

III - o conhecimento sobre as adolescências e as juventudes que frequentam o Ensino Médio;

IV - a utilização da chamadas novas Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs, nos processos educacionais;

V - a forma de lidar com a disciplina/indisciplina nos processos educacionais de adolescentes e jovens estudantes;

VI - o protagonismo dos/as professores/as nos processos de mudanças do Ensino Médio;

VII - o uso de metodologias ativas de aprendizagem;

VIII - o estudo sobre as áreas do conhecimento em especial àquela do/a professor/a;

IX - a inter e a transdisciplinaridade;

X - a concepção integral de educação.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS REDES E MANTENEDORAS

Art. 23 - Determinar as atribuições das redes e das mantenedoras:

I - definir sobre as formas de organização dos componentes curriculares e sobre a sua oferta em período semestral ou anual. Organizando seu currículo próprio a partir do Documento Curricular para Goiás - Etapa o Ensino Médio, garantindo as especificidades e identidades locais, regionais ou outras;

II - investir na competência pedagógica das equipes de currículo e das escolas, em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

III - assegurar recursos humanos, físicos, materiais e pedagógicos para viabilizar a implantação do Documento Curricular para Goiás - Etapa Ensino Médio;

IV - garantir formação continuada para professores, gestores e técnicos;

V - expedir orientações complementares a esta Resolução se e quando necessário.

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 24 - Determinar as atribuições da instituição educacional:

I - adequar o Projeto Político-Pedagógico ao Documento Curricular de para Goiás - Etapa Ensino Médio, conforme aprovado por esta Resolução;

II - assegurar a transposição didática entre o antigo e o novo currículo;

III - assegurar a transição entre os grupos etários dos anos finais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio;

IV - assegurar, promover e incentivar os professores a participarem de ações de formação continuada desenvolvidas pelas redes de ensino, mantenedoras e instituições escolares;

V - garantir aos professores autonomia didática e de planejamento integrado por áreas de conhecimento, componentes curriculares e etapas de ensino;

VI - assegurar ambiente e materiais e recursos pedagógicos adequados e suficientes ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III

DOS PROFESSORES, DOS PAIS E RESPONSÁVEIS E DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 25 - Determinar as atribuições dos/as professores/as:

- I - participar efetivamente da revisão e adequação do Projeto Político Pedagógico da instituição escolar;
- II - participar das ações de formação e aperfeiçoamento e do planejamento integrado das áreas de conhecimento e componentes curriculares;
- III- selecionar e utilizar metodologias e estratégias pedagógicas diversificadas para trabalhar com as necessidades, ritmos e diferenças individuais de aprendizagem dos alunos;
- IV - assegurar processos de avaliação formativa, continuada e diagnóstica, garantindo a todos os estudantes sucesso na aprendizagem;
- V - recorrer a estratégias para desenvolver e competências e habilidades visando para sanar dificuldades, necessidades específicas e ou lacunas de aprendizagem, assim como garantir aos estudantes com deficiências, Transtornos do Espectro Autista - TEA, altas habilidades, recursos e materiais para seu pleno desenvolvimento.

Art. 26 - Determinar as atribuições dos pais/responsáveis e do Conselho Escolar:

- I- acompanhar e avaliar a implantação do Documento Curricular para Goiás - Etapa Ensino Médio na instituição escolar;
- II- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da instituição escolar e acompanhar seu desenvolvimento;
- III - participar efetivamente das reuniões de planejamento e avaliação.

TÍTULO IV**DOS CONCEITOS****CAPÍTULO I****DA CONCEITUAÇÃO DO ENSINO MÉDIO**

Art. 27 - Determinar que o Ensino Médio - etapa final da educação básica - é direito público e subjetivo de todos e dever do Estado e da família e será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme prescrito no art. 205 da Constituição Federal de 1988 e no art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (Lei nº 9.394/1996)

CAPÍTULO II**DAS FINALIDADES DO ENSINO MÉDIO****Art. 28** - Determinar as finalidades do Ensino Médio:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento, posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO MÉDIO

Art. 29 - Determinar que o Ensino Médio regular e suas modalidades de ensino nas diversas formas de organização, além dos princípios gerais estabelecidos para a educação nacional no art. 206 da Constituição Federal e no art. 3º da LDB, será orientado pelos seguintes princípios:

I - formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

II - projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal/humana, social, cidadã e profissional do estudante;

III - pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

IV - respeito aos direitos humanos como direito universal;

V - compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;

VI - sustentabilidade ambiental;

VII - diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural, local e do mundo do trabalho;

VIII - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

IX - indissociabilidade entre teoria e prática no processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DA TERMINOLOGIA DOS CONCEITOS DO ENSINO MÉDIO

Art. 30 – Estabelecer definições conceituais com vistas à propiciar maior clareza na utilização dos conceitos básicos adotados nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 3/2018:

I - Base Nacional Comum Curricular (BNCC): documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da educação básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

II - Formação Geral Básica: conjunto de competências e habilidades das áreas de conhecimento previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que aprofundam e consolidam as aprendizagens essenciais do Ensino Fundamental, a compreensão de problemas complexos e a reflexão sobre soluções para eles;

III - Formação Integral: é o desenvolvimento intencional dos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais do estudante por meio de processos educativos significativos que promovam a autonomia, o comportamento cidadão e o protagonismo na construção de seu projeto de vida;

IV - Itinerários Formativos: cada conjunto de componentes curriculares, ofertados pelas Instituições e redes de ensino que possibilitam ao estudante aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho de forma a contribuir para a construção de soluções de problemas específicos da sociedade;

V - Eixo Norteador/Estruturante: forma de organizar o currículo e de direcionar a prática pedagógica, visando a integrar e a integralizar os diferentes arranjos curriculares;

VI - Eixo Tecnológico: agrupamento sistematizado de conhecimentos, com interdependências entre as áreas científicas e culturais, comuns a grandes ramos de conhecimentos

tecnológicos e áreas profissionais, cujo objetivo maior é contribuir para tornar claras as finalidades do conjunto de cursos de cada um dos eixos constantes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

VII - Componentes Curriculares: elementos com carga horária pré-definida, formados pelo conjunto de estratégias, cujo objetivo é desenvolver competências específicas, podendo ser organizados em áreas de conhecimento, disciplinas, módulos, projetos, entre outras formas de oferta;

VIII - Arranjo Curricular: seleção de competências que promovam o aprofundamento das aprendizagens essenciais demandadas pela natureza do respectivo itinerário formativo;

IX - Atividade Complementar: atividade que amplia a carga horária regular de ensino com o objetivo de desenvolver competências eletivas complementares à formação do estudante, decorrentes de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais, educacionais e do trabalho, ofertadas e/ou validadas pela instituição educacional em consonância com o projeto político pedagógico;

X - Competências: mobilização de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho. Para os efeitos desta resolução com fundamento no caput do Art. 35-A e no §1º do Art. 36 da LDB, a expressão “competências e habilidades” deve ser considerada como equivalente à expressão “direitos e objetivos de aprendizagem” presente na Lei do Plano Nacional de Educação (PNE);

XI - Habilidades: conhecimentos em ação, com significado para a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes e valores continuamente mobilizados, articulados e integrados;

XII - Diversificação: articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho, contextualizando os conteúdos a cada situação, escola, município, estado, cultura, valores, articulando as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura:

a) o trabalho é conceituado na sua perspectiva ontológica de transformação da natureza, ampliada como impulsionador do desenvolvimento cognitivo, como realização inerente ao ser humano e como mediação no processo de produção da sua existência;

b) a ciência é conceituada como o conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e transformação da natureza e da sociedade;

c) a tecnologia é conceituada como a transformação da ciência em força produtiva ou mediação do conhecimento científico e a produção, marcada, desde sua origem, pelas relações sociais que a levaram a ser produzida;

d) a cultura é conceituada como o processo de produção de expressões materiais, símbolos, representações e significados que correspondem a valores éticos, políticos e estéticos que orientam as normas de conduta de uma sociedade.

XIII - Matriz Curricular: documento que sintetiza a organização pedagógica e curricular da instituição educacional;

XIV - Áreas do Conhecimento: arranjos curriculares que promovem a integração e a interlocução de campos do saber, agrupando componentes curriculares tradicionalmente ministrados isoladamente, embora correlatos entre si, em uma perspectiva interdisciplinar;

XV - Sistemas de Ensino: conjunto de instituições, órgãos executivos e normativos, redes de ensino e instituições educacionais, mobilizados pelo poder público competente, na articulação de meios e recursos necessários ao desenvolvimento da educação, utilizando o regime de colaboração, respeitadas as normas gerais vigentes. No âmbito destas Diretrizes, o poder público competente refere-se às Secretarias Estaduais de Educação e Conselhos Estaduais de Educação, conforme normativo de cada Unidade da Federação;

XVI - Redes de Ensino: conjunto formado pelas instituições escolares públicas, articuladas de acordo com sua vinculação financeira e responsabilidade de manutenção, com atuação nas

esferas municipal, estadual, distrital e federal. Igualmente, as instituições escolares privadas também podem ser organizadas em redes de ensino;

XVII – Educação Profissional Técnica de Nível Médio: constituída por cursos no âmbito da educação profissional com cargas horárias de 800 (oitocentas), 1.000 (mil) ou 1.200 (mil de duzentas) horas, conforme Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, que visam à habilitação profissional para a vida e para o mundo do trabalho, desenvolvendo as capacidades dos estudantes para utilizar, desenvolver ou adaptar tecnologias, compreendendo as implicações delas decorrentes bem como suas relações com o processo produtivo e com a sociedade;

XVIII - Saída Intermediária: etapa de um Curso Técnico de Nível Médio com caráter de terminalidade, correspondente a um curso de Formação Inicial e Continuada (FIC), ou de Qualificação Profissional, composta por um ou mais componentes curriculares, definida no Plano de Curso;

XIX - Formação Inicial e Continuada (FIC) ou Qualificação Profissional: constituída por cursos no âmbito da educação profissional, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, que visam à qualificação profissional para a vida e para inserção ou reinserção no mundo do trabalho e são reconhecidos por meio de Certificado.

Parágrafo único. O itinerário de formação técnica e profissional compreende um conjunto de termos e conceitos próprios, tais como:

a) ambientes simulados: são ambientes pedagógicos que possibilitam o desenvolvimento de atividades práticas da aprendizagem profissional quando não puderem ser elididos riscos que sujeitem os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade nos ambientes reais de trabalho;

b) formações experimentais: são formações autorizadas pelos respectivos sistemas de ensino, nos termos de sua regulamentação específica, que ainda não constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT);

c) aprendizagem profissional: é a formação técnico-profissional compatível com o desenvolvimento físico, moral, psicológico e social do jovem, de 14 a 24 anos de idade, previsto no § 4º do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em legislação específica, caracterizada por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, conforme respectivo perfil profissional;

d) qualificação profissional: é o processo ou resultado de formação e desenvolvimento de competências de um determinado perfil profissional, definido no mercado de trabalho;

e) habilitação profissional técnica de nível médio: é a qualificação profissional formalmente reconhecida por meio de diploma de conclusão de curso técnico, o qual, quando registrado, tem validade nacional;

f) programa de aprendizagem: compreende arranjos e combinações de cursos que, articulados e com os devidos aproveitamentos curriculares, possibilitam um itinerário formativo. A oferta de programas de aprendizagem tem por objetivo apoiar trajetórias formativas, que tenham relevância para os jovens e favoreçam sua inserção futura no mercado de trabalho. Observadas as normas vigentes relacionadas à carga horária mínima e ao tempo máximo de duração do contrato de aprendizagem, os programas de aprendizagem podem compreender distintos arranjos;

g) Certificação intermediária: é a possibilidade de emitir certificação de qualificação para o trabalho quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade previstas no Plano de Curso e no Projeto Pedagógico da Instituição de Ensino;

h) Certificação profissional: é o processo de avaliação, reconhecimento e certificação de saberes adquiridos na educação profissional, inclusive no trabalho, para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos nos termos do art. 41 da LDB.

CAPÍTULO V

DAS DEZ COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 31 – Reiterar as dez competências gerais propostas pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC - Ensino Médio, que asseguram os direitos e objetivos de aprendizagens e desenvolvimento dos estudantes:

I - valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II - exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III - valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico cultural;

IV - utilizar diferentes linguagens - verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital -, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V – compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI – valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII – argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;

VIII - conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

X - agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Parágrafo único - para além das competências estabelecidas no caput deste artigo as escolas devem, ao construírem seus projetos políticos pedagógicos, observar também:

a) a utilização de metodologias que contemplem a interdisciplinaridade e a contextualização das áreas do conhecimento e/ou componentes curriculares, que levem à apropriação de saberes, a formação de atitudes e valores e ao desenvolvimento de habilidades, relacionados à sustentabilidade do ecossistema e, particularmente da biodiversidade do cerrado, pela preservação da vida e das culturas indígenas e tradicionais;

b) valorização das pautas de interações na convivência social no contexto escolar, que favoreçam a formação do estudante através do aprimoramento dos valores da cidadania inerentes a edificação da Cultura e da Paz;

Art. 32 – Elucidar que as competências constantes da BNCC serão alcançadas a partir da mobilização de conhecimentos, habilidades e atitudes através de estratégias metodológicas definidas pela escola tendo em vista o alcance dos valores éticos, políticos e estéticos.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E DOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS

Art. 33 - Determinar que o currículo do Ensino Médio, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais, é composto pela formação geral básica e pelos itinerários formativos, constituindo sua proposta de ação educativa que integra os conhecimentos construídos e acumulados pela sociedade.

§ 1º - Atendidos os direitos e os objetivos de aprendizagem, instituídos pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as instituições e redes de ensino podem adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem pertinentes ao seu contexto no exercício de sua autonomia, na construção de suas propostas curriculares e de suas identidades.

§ 2º - O currículo deve contemplar tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos, contemplando vivências práticas e vinculando a educação escolar ao mundo do trabalho e à prática social e possibilitando o aproveitamento de estudos e o reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

§ 3º - As aprendizagens essenciais são as que desenvolvem competências e habilidades entendidas como conhecimentos em ação, com significado para a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes e valores continuamente mobilizados, articulados e integrados, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do exercício da cidadania e da atuação no mundo do trabalho.

§ 4º - Cada unidade escolar, em consonância com a sua mantenedora, deve estabelecer critérios próprios para que a organização curricular ofertada possibilite o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades.

§ 5º - A organização curricular deve possibilitar contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências pessoais, sociais e do trabalho.

§ 6º - A organização curricular por área do conhecimento não exclui os componentes curriculares, mas, implica o fortalecimento das relações entre elas e a contextualização para a apreensão e para a intervenção na realidade, devendo explicitar no projeto político pedagógico e dispor de profissionais habilitados para o exercício da docência.

§ 7º - Outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos, contemplando vivências práticas e vinculando a educação escolar ao mundo do trabalho e a prática social são possibilitados, permitindo o aproveitamento de estudos e o reconhecimento de saberes desenvolvidos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho, devidamente regulamentada.

Art. 34 - Determinar que a formação geral básica é composta por direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), articulados como um todo, laico, indissociável, enriquecidos pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada por áreas de conhecimento:

I - linguagens e suas tecnologias;

- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas;
- V - formação técnica e profissional.

Art. 35 - Determinar que a partir das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, os itinerários formativos devem ser organizados, considerando:

I - Linguagens e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes linguagens em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em línguas vernáculas, estrangeiras, clássicas e indígenas, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), das artes, design, linguagens digitais, corporeidade, artes cênicas, roteiros, produções literárias, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelas instituições de ensino;

II - Matemática e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos matemáticos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em resolução de problemas e análises complexas, funcionais e não-lineares, análise de dados estatísticos e probabilidade, geometria e topologia, robótica, automação, inteligência artificial, programação, jogos digitais, sistemas dinâmicos, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelas instituições de ensino;

III - Ciências da Natureza e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, organizando arranjos curriculares que permitam estudos em astronomia, metrologia, física geral, clássica, molecular, quântica e mecânica, instrumentação, ótica, acústica, química dos produtos naturais, análise de fenômenos físicos e químicos, meteorologia e climatologia, microbiologia, imunologia e parasitologia, ecologia, nutrição, zoologia, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelas instituições de ensino;

IV - Ciências Humanas e Sociais aplicadas: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em relações sociais, modelos econômicos, processos políticos, pluralidade cultural, historicidade do universo, do homem e natureza, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelas instituições de ensino;

V - Formação Técnica e Profissional: desenvolvimento de programas educacionais inovadores e atualizados que promovam efetivamente a qualificação profissional dos estudantes para o mundo do trabalho, objetivando sua habilitação profissional tanto para o desenvolvimento de vida e carreira, quanto para adaptar-se às novas condições ocupacionais e às exigências do mundo do trabalho contemporâneo e suas contínuas transformações, em condições de competitividade, produtividade e inovação, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelas instituições de ensino.

§ 1º - Os itinerários formativos são classificados em dois tipos:

I - Itinerário de área do conhecimento que são arranjos curriculares que abrangem uma ou mais áreas do conhecimento: linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas. Devem contemplar o desenvolvimento das habilidades de um ou mais eixos estruturantes;

II - Itinerário de formação técnica e profissional com arranjos curriculares que abrangem os cursos de formação inicial e continuada (FIC), ou de qualificação profissional técnica e de educação profissional técnica de nível médio, com certificação expedida pela própria instituição educacional ou em conjunto com a instituição de Educação Profissional conveniada.

§ 2º - Os itinerários formativos devem considerar as demandas e necessidades do mundo contemporâneo, estar sintonizados com os diferentes interesses dos estudantes e sua inserção na sociedade, o contexto local e as possibilidades de oferta dos sistemas e instituições de ensino.

§ 3º - Os itinerários formativos orientados para o aprofundamento e ampliação das aprendizagens em áreas do conhecimento devem garantir a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, e organizar-se em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:

I - investigação científica: supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II - processos criativos: supõe o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III - mediação e intervenção sociocultural: supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV - empreendedorismo: supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias.

§ 4º - Itinerários formativos integrados podem ser ofertados por meio de arranjos curriculares que combinem mais de uma área de conhecimento e da formação técnica e profissional.

§ 5º - A definição de itinerários formativos previstos neste artigo e dos seus respectivos arranjos curriculares deve ser orientada pelo perfil de saída almejado para o estudante com base nos Referenciais para a Elaboração dos Itinerários Formativos, e deve ser estabelecido pela instituição ou rede de ensino, considerando os interesses dos estudantes, suas perspectivas de continuidade de estudos no nível pós-secundário e de inserção no mundo do trabalho.

§ 6º - Os itinerários formativos podem ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, dada a relevância do contexto local, da pesquisa, da demanda, da organização e possibilidade dos sistemas de ensino.

§ 7º - A Secretaria de Estado da Educação deve garantir a oferta de mais de um itinerário formativo em cada município, em áreas distintas, permitindo-lhes a escolha, dentre diferentes arranjos curriculares, atendendo assim a heterogeneidade e pluralidade de condições, interesses e aspirações.

§ 8º - A Secretaria de Estado de Educação e as Instituições Particulares de Ensino definirão os critérios, que possibilitem o currículo do ensino médio considerar conteúdos e competências eletivas complementares do estudante como forma de ampliação da carga horária do itinerário formativo escolhido, atendendo ao projeto de vida do estudante.

§ 9º - A oferta de itinerários formativos deve considerar as possibilidades estruturais e de recursos das instituições ou redes de ensino.

§ 10 - Para garantir a oferta de diferentes itinerários formativos, podem ser estabelecidas parcerias entre diferentes instituições de ensino, desde que sejam previamente credenciada/autorizada por este Conselho Estadual de Educação.

§ 11 - As instituições ou redes de ensino devem orientar os estudantes no processo de escolha do seu itinerário formativo.

§ 12 - O estudante pode mudar sua escolha de itinerário formativo ao longo de seu curso, desde que:

I - resguardadas as possibilidades de oferta das instituições ou redes de ensino;

II - respeitado o instrumento normativo específico previsto nesta Resolução.

§ 13 - Os sistemas de ensino devem garantir formas de aproveitamento de estudos realizados com êxito para o estudante em processo de transferência entre instituições ou redes de ensino ou em caso de mudança de itinerário formativo ao longo de seu curso.

§ 14 - O itinerário formativo na formação técnica profissional deve observar a integralidade de ocupações técnicas reconhecidas pelo setor produtivo, tendo como referência a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

§ 15 - Os itinerários formativos que objetivam a inserção no mundo do trabalho, além dos eixos estruturantes, devem ser desenvolvidos a partir dos eixos tecnológicos expressos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC.

§ 16 - A instituição educacional poderá ofertar itinerários formativos integrados, por meio de arranjos curriculares que combinem com uma das opções:

I - áreas de conhecimento;

II - cursos FIC ou de Qualificação Profissional;

III - cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

IV - áreas de conhecimento e cursos FICs ou de Qualificação Profissional;

V - áreas de conhecimento e cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e;

VI - áreas de conhecimento, cursos FICs ou de Qualificação Profissional e cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 17 - A mobilidade dos itinerários formativos deve estar prevista no projeto político pedagógico com critérios definidos, a fim de resguardar a possibilidade de estudantes mudarem seus percursos formativos sem prejuízo ao aproveitamento da carga horária.

Art. 36 - Determinar que os currículos devem contemplar os itinerários formativos, obedecendo os seguintes critérios:

I - os itinerários devem ter arranjos curriculares alinhados com o perfil de conclusão e com alternativas de diversificação e de flexibilização curricular, de modo a ampliar as opções de escolhas pelos estudantes;

II - no itinerário pode haver componentes curriculares e/ou projetos que possibilitem a participação ativa dos estudantes na escolha e na construção curricular.

CAPÍTULO VII

DAS PROPOSTAS CURRICULARES

Art. 37 - Determinar que as propostas curriculares das Escolas de Ensino Médio, devem:

I - garantir o desenvolvimento das competências gerais e específicas estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular Ensino Médio (BNCC-EM) e no Documento Curricular para Goiás - Etapa Ensino Médio DC-GOEM;

II - garantir ações que promovam:

a) a integração curricular, como estratégia de organização do currículo, em áreas do conhecimento que dialoguem com todos os elementos previstos no projeto político pedagógico na perspectiva da formação integral do estudante;

b) cultura e linguagens digitais, pensamento computacional, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, das tecnologias da informação, da matemática, bem como a possibilidade de protagonismo dos estudantes para a autoria e produção de inovação;

c) processo histórico de transformação da sociedade e da cultura;

d) a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

e) valorização das línguas, ciências e processos próprios de aprendizagens nas escolas indígenas, além das áreas do conhecimento, competências, habilidades e itinerários formativos correspondentes, como estabelece a BNCC – EM e o DC-GOEM;

f) a relevância de outros saberes nos currículos da educação escolar indígena, rural, ribeirinha, assentados e outras comunidades levando-se em consideração outros saberes das realidades dessas comunidades.

g) adoção de metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem que potencializem o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na BNCC-EM e o DC-GOEM e estimulem o protagonismo dos estudantes.

III - organizar os conteúdos, por meio de metodologias ativas e as formas de avaliação, desenvolvidas através de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades online, autoria, resolução de problemas, diagnósticos em sala de aula, projetos de aprendizagem inovadores e atividades orientadas, de tal forma que ao final do ensino médio o estudante demonstre:

a) o alcance das competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos em cada ano de escolaridade;

b) o domínio dos princípios científicos e tecnológicos que estão presentes na produção moderna;

c) as práticas sociais e produtivas determinando novas reflexões para a aprendizagem;

d) o domínio das formas contemporâneas de linguagem;

e) a abordagem transversal e integradora de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetem a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos, sociais e políticos; a educação financeira; trabalho e empreendedorismo e a educação digital, bem como o tratamento adequado da temática, entre outras, da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

IV - considerar a formação integral do estudante, contemplando seu projeto de vida e sua formação geral;

V - considerar que a educação integral ocorre em múltiplos espaços de aprendizagem e extrapola a ampliação do tempo de permanência na escola.

CAPÍTULO VIII

DAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO

Art. 38 - Determinar que o Ensino Médio pode ser organizado sobre diferentes formas de oferta: séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios.

Art. 39 - Determinar que a organização curricular do ensino médio deve oferecer tempos e espaços próprios ou em parcerias com outras organizações para estudos e atividades, a fim de melhor responder à heterogeneidade e pluralidade de condições, múltiplos interesses e aspirações dos estudantes, com suas especificidades etárias, sociais e culturais, bem como sua fase de desenvolvimento, desde que:

I - a parceria com as organizações esteja devidamente firmada com a instituição ou rede de ensino e reconhecida pelo sistema de ensino;

II - a instituição esteja credenciada pelo sistema de ensino, quando a parceria envolver a oferta de formação técnica e profissional.

CAPÍTULO IX

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 40 - Determinar que a abordagem do Projeto Político Pedagógico, como organização do trabalho da escola como um todo, esteja fundada nos princípios que deverão nortear a escola democrática, pública e gratuita, disciplinados no art. 3º e seus incisos da LDB:

I - igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso escolar;

II - liberdade - associado à ideia de autonomia. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber. A autonomia e a liberdade fazem parte da própria natureza do ato pedagógico;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - valorização do magistério que se expressa em condições de trabalho (instalações físicas e materiais, relação adequada do número de aluno x professor na sala de aula e etc.), respeito ao trabalho docente e a formação (inicial e continuada) como elementos indispensáveis na profissionalização do magistério. Destaca-se que a formação continuada não deve ficar restrita aos conteúdos curriculares, mas se estender a discussão da escola como um todo e suas relações com a sociedade, levando em consideração nos programas de formação continuada questões como cidadania, gestão democrática, avaliação, metodologia/estratégias, metodologia de pesquisa e ensino, novas tecnologias de ensino, propostas de inovação, dentre outras, que a escola julgar necessária;

VI - gestão democrática como princípio consagrado pela constituição vigente e pressupõe a participação dos representantes da comunidade escolar nas decisões/ações administrativa, pedagógica ali desenvolvidas;

VII - qualidade a todos que não pode ser privilégio de minorias econômicas e sociais. O desafio do Projeto Político Pedagógico da escola é o de propiciar uma qualidade efetiva que consolide a apropriação das bases científicas e culturais para o pleno exercício da cidadania.

Art. 41 - Determinar que o projeto político pedagógico das unidades escolares deve traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida.

Art. 42 - Elucidar que é por meio da construção do projeto político pedagógico da escola que a Formação Geral Básica e os Itinerário Formativos se integram. A composição curricular deve buscar a articulação entre os vários aspectos da vida cidadã (a saúde, a sexualidade, a vida familiar e social, o meio ambiente, o trabalho, a ciência e a tecnologia, a cultura e as linguagens) com as áreas de conhecimento (Linguagem e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas).

§ 1º - Cada unidade escolar deve elaborar o seu projeto político pedagógico em consonância com o DC-GOEM.

§ 2º - O projeto político pedagógico da escola deve conter o desenho dos arranjos curriculares a serem oferecidos pela unidade escolar, bem como as estratégias para oferta de itinerários formativos.

§ 3º - O projeto político pedagógico, na sua concepção e implementação, deve considerar os estudantes e os professores como sujeitos históricos e de direitos, participantes ativos e protagonistas na sua diversidade e singularidade.

§ 4º - Periodicamente, a escola deve atualizar seu projeto político pedagógico e dar-lhe publicidade à comunidade escolar e às famílias.

Art. 43 - Determinar que o projeto político pedagógico das unidades escolares que ofertam o ensino médio deve considerar:

I – atividades integradoras artístico-culturais, tecnológicas e de iniciação científica, vinculadas ao trabalho, ao meio ambiente e à prática social;

II – problematização como instrumento de incentivo à pesquisa, à curiosidade pelo inusitado e ao desenvolvimento do espírito inventivo;

III – a aprendizagem como processo de apropriação significativa dos conhecimentos, superando a aprendizagem limitada à memorização;

IV - valorização da leitura e da produção escrita em todos os campos do saber;

V - comportamento ético, como ponto de partida para o reconhecimento dos direitos humanos e da cidadania, respeito e acolhimento da identidade do outro e pela incorporação da solidariedade;

VI - articulação entre teoria e prática, vinculando o trabalho intelectual às atividades práticas ou experimentais;

VII - integração com o mundo do trabalho por meio de estágios, de aprendizagem profissional, entre outras, conforme legislação específica, considerando as necessidades e demandas do mundo do trabalho em cada região e Unidade da Federação;

VIII - utilização de diferentes tecnologias como processo de dinamização dos ambientes de aprendizagem e construção de novos saberes;

IX – desenvolvimento da capacidade permanente de aprender a aprender, aprimorando a autonomia dos estudantes;

X – atividades sociais que estimulem o convívio humano;

XI – avaliação da aprendizagem, com diagnóstico preliminar, e entendida como processo de caráter formativo, permanente e cumulativo;

XII – acompanhamento da vida escolar dos estudantes, promovendo o desempenho, análise de resultados e comunicação com a família;

XIII – atividades complementares e de superação das dificuldades de aprendizagem para que o estudante tenha êxito em seus estudos;

XIV – reconhecimento e atendimento da diversidade e diferentes nuances da desigualdade e da exclusão na sociedade brasileira;

XV – discussão de temas relativos a raça e etnia, religião, gênero, identidade de gênero e orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de preconceitos, discriminação e violência sob todas as formas;

XVI – atividades intersetoriais, entre outras, de promoção da saúde física e mental, saúde sexual e saúde reprodutiva, e prevenção do uso de drogas;

XVII – participação social e protagonismo dos estudantes, como agentes de transformação de suas unidades de ensino e de suas comunidades;

XVIII – condições materiais, funcionais e didático-pedagógicas, para que os profissionais da escola efetivem as proposições do projeto;

XIX – o projeto de vida do estudante como uma estratégia pedagógica cujo objetivo é promover o autoconhecimento do estudante e sua dimensão cidadã, de modo a orientar o planejamento da carreira profissional almejada, a partir de seus interesses, talentos, desejos e potencialidades.

Parágrafo único. O projeto político pedagógico deve, ainda, orientar:

- a) dispositivos, medidas e atos de organização do trabalho escolar;
- b) mecanismos de promoção e fortalecimento da autonomia escolar, mediante a alocação de recursos financeiros, administrativos e de suporte técnico necessários à sua realização;
- c) adequação dos recursos físicos, inclusive organização dos espaços, equipamentos, biblioteca, laboratórios e outros ambientes educacionais.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Decidir que o notório saber, previsto para o quinto itinerário do Ensino Médio, será regulamentado por resolução específica deste Conselho Estadual de Educação.

Art. 45 - Decidir que a Educação de Jovens e Adultos será objeto de uma resolução específica deste Conselho Estadual de Educação.

Art. 46 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flávio Roberto de Castro – Presidente

Marcos Elias Moreira – Vice-Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Guaraci Silva Martins Gidrão

Iêda Leal de Souza

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Ludmylla da Silva Morais

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Euzébia de Lima

Osvany da Costa Gundim Cardoso

Rosália Santana Silva

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Willian Xavier Machado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 14/10/2021, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024343591** e o código CRC **6F65F729**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006021719



SEI 000024343591